

dossiê

Disputas pela cidade: o caso da Aldeia Maraka'ná

Disputas por la ciudad: el caso de Aldeia Maraka'ná

Disputes over the city: the case of Aldeia Maraka'ná

Rodolfo Liberato de Noronha¹

¹ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Fundamentos em Ciências Jurídicas, Políticas e da Administração, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: noronhar@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7012-1535>.

Julia Edviges Florentino Meireles²

² Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Escola de Ciências Jurídicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: julia.edviges.florentino@edu.unirio.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-5582-8540>.

Guilherme Muniz de Oliveira³

³ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Escola de Ciências Jurídicas, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: guilherme.munizoliveira@edu.unirio.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5908-6133>.

Submetido em 31/10/2024

Aceito em 09/12/2024

Como citar este trabalho

NORONHA, Rodolfo Liberato de; MEIRELES, Julia Edviges Florentino; OLIVEIRA, Guilherme Muniz de. Disputas pela cidade: o caso da Aldeia Maraka'ná. *InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 445-467, jan./jun. 2025.

inSURgênciA



InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin**, **OBUNTU** e **OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Disputas pela cidade: o caso da Aldeia Maraka'ná

Resumo

Aldeia Maraka'ná é a ocupação do antigo Museu do Índio, próximo ao estádio do Maracanã, Zona Norte do Rio de Janeiro, que abriga a Universidade Indígena Aldeia Maraka'ná. O terreno está em disputa com o governo do Estado, que planeja demolir o prédio e apagar a memória e produção indígena. A partir da análise dos processos judiciais, de entrevistas e de observação direta, analisamos como o movimento utiliza o direito como ferramenta de resistência. Buscamos entender a mobilização de estratégias jurídicas pela Aldeia e pelas instituições judiciais. Para lidar com esse problema de pesquisa, organizamos três seções: contamos a história do terreno e da Aldeia; apresentamos os processos judiciais; e tecemos reflexões sociológicas e antropológicas para analisar o papel dessas instituições.

Palavras-chave

Povos originários. Poder Judiciário. Mobilização do direito.

Resumen

Aldeia Maraka'ná es la ocupación del antiguo Museo del Indio, cerca del estadio Maracaná, en la Zona Norte de Río de Janeiro, que alberga la Universidad Indígena Aldeia Maraka'ná. El terreno está en disputa con el gobierno estatal, que planea demoler el edificio y borrar la memoria y producción indígena. Analizamos, a través de procesos judiciales, entrevistas y observación directa, cómo el movimiento usa el derecho como herramienta de resistencia. Exploramos la movilización de estrategias legales por la Aldeia y las instituciones judiciales. Para abordar este problema, organizamos tres secciones: la historia del terreno y la Aldeia, los procesos judiciales y reflexiones sociológicas y antropológicas sobre el papel de estas instituciones.

Palabras-clave

Pueblos originarios. Poder judicial. Movilización del derecho.

Abstract

Aldeia Maraka'ná is the occupation of the former Museu do Índio, near the Maracanã Stadium in Rio de Janeiro's North Zone, which hosts the Indigenous University Aldeia Maraka'ná. The land is contested by the state government, which plans to demolish the building and erase indigenous memory and production. By analyzing legal cases, interviews, and direct observation, we examine how the movement uses law as a resistance tool. We explore the mobilization of legal strategies by the Aldeia and judicial institutions. To address this research issue, we divided the study into three sections: recounting the land and Aldeia's history, presenting legal cases, and offering sociological and anthropological reflections on these institutions' roles.

Keywords

Indigenous peoples. Judiciary. Legal mobilization.

Introdução

A Aldeia Maraka'ná é a ocupação do prédio e do terreno do antigo Museu do Índio, no entorno do estádio do Maracanã. O movimento reúne pautas comuns a outros grupos indígenas, urbanos ou não, como questões de saúde e demarcação de terras. Traz também uma inovação, percebida no próprio sentido atribuído à ocupação: o espaço é destinado ao desenvolvimento das atividades da Universidade Indígena, ou Pluriversidade Indígena, um neologismo que busca marcar uma diferença, pelas variadas maneiras de produção de conhecimento das diversas cosmologias dos ocupantes, tendo em vista as diversas etnias que compõem a ocupação.

O abandono e a especulação imobiliária ameaçaram a preservação desse espaço, que, nos últimos anos, se tornou um símbolo da resistência indígena urbana no Rio de Janeiro. Em meio à valorização imobiliária e aos interesses comerciais relacionados aos megaeventos, o movimento pela preservação da Aldeia Maraka'ná buscou estratégias jurídicas e políticas para garantir a permanência e a função social do local, evidenciando a luta histórica dos povos originários pela preservação de sua cultura e territórios.

O direito tem sido historicamente concebido como um instrumento de organização social, mas também como uma ferramenta de disputa e transformação das relações de poder na sociedade. No contexto urbano, ele frequentemente emerge como uma gramática de luta, uma linguagem capaz de traduzir as tensões e contradições entre diferentes modelos de cidade e concepções de justiça. Este artigo, busca propor uma análise das apropriações que o movimento da Aldeia Maraka'ná faz do direito em sua luta pela cidade, examinando como suas ações refletem disputas não apenas pelo espaço físico, mas por concepções mais amplas e plurais sobre o que é justo e legítimo. A partir de uma abordagem etnográfica, que inclui dados coletados em manifestações, reuniões e seminários, e documental, tendo como base os processos judiciais que discutem a propriedade do terreno, refletimos sobre como o movimento indígena se utiliza de noções jurídicas tradicionais e, ao mesmo tempo, as ressignifica a partir de suas próprias cosmovisões. Essa reapropriação do direito, compreendida como um saber local e insurgente, desafia o modelo dominante de cidade e de legalidade, criando novas leituras sobre o papel do direito na mediação de conflitos sociais e na construção de alternativas urbanas.

1 O terreno, o prédio e a Aldeia

A história do local de disputa guarda estreitas relações com a trajetória dos direitos de povos originários. Segundo levantamento dos próprios ocupantes, o terreno foi “oferecido por Pedro II ao Duque de Saxe, príncipe de origem alemã, para lá residir após o casamento com Dona Leopoldina, irmã da Princesa Isabel, a herdeira do trono” (Guajajara; Guajajara; Otomorinhori’ō Xavante *et al.*, 2023, p. 30). Em seu testamento, o Duque teria destinado àquela área a continuidade do trabalho de domesticação de sementes desenvolvido por povos originários. Em 1884 toda a região foi vendida para a condessa de Itamaraty, tendo sido adquirida pelo engenheiro Paulo de Frontin para a construção do Derby Club, época em que o prédio foi sede do clube e do hipódromo. Em 1889, a propriedade do terreno passou para o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, “tendo funcionado no edifício um centro dedicado a pesquisas do cultivo de plantas da floresta, validadas, sobretudo, pelo conhecimento indígena” (*idem, ibidem*). Em 1910 foi fundado ali o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que posteriormente se tornou a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por Marechal Rondon.

É importante entender o contexto em que a propriedade do terreno transitou:

No contexto de uma cidade pulsante que modernizava o centro em moldes parisienses, demolia com violência habitações populares e via seus morros e subúrbios ocupados pela população expulsa das zonas centrais pelas reformas, o ricão Lineu de Paula Machado sugeriu a transferência do Derby Club das margens do Rio Maracanã para a Zona Sul. Em 1919, Paula Machado (vice-presidente do Derby na gestão do engenheiro João Teixeira Soares) negociou com o próprio presidente da República, Epitácio Pessoa a permuta entre o terreno do Maracanã e uma área com aterros de mangue às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas (Simas, 2021, p. 33).

Em 1953, Darcy Ribeiro criou ali o primeiro Museu do Índio na América Latina. “Além disso, Rondon obteve autorização para ali sediar, também, uma Seção do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), responsável pela orientação da política indigenista oficial” (Guajajara; Guajajara; Otomorinhori’ō Xavante *et al.*, 2023, *ibidem*). O Museu continuou suas atividades até que em 1978 foi transferido para Botafogo, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Estava também no terreno o prédio do LANAGRO (Laboratório de Pesquisas Agropecuários, atualmente a rede LFDA, Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária), que interrompeu suas atividades nessa época.

O terreno e o prédio permaneceram abandonados e sem destinação, tendo a sua propriedade transferida para a Companhia Brasileira de Alimentos (hoje Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB) em 1984, que jamais fez uso.

Até que, em 20 de outubro de 2006, foi realizado na UERJ o I Encontro dos Tamoios¹ dos Povos Originários (Guajajara e outros, 2023, p. 31). O evento discutiu a necessidade de um espaço que tornasse possível o projeto de Universidade Indígena Pluriétnica, que não apenas preservasse as tradições e a memória dos povos originários do Rio de Janeiro, mas que principalmente fosse um centro de produção de pesquisas e saberes, não a partir dos marcos da Modernidade, baseada em uma separação (Kumar, 1997) e uma hierarquização (Latour, 2004) entre humanidade e natureza; e sim nas diversas cosmogonias representadas por diferentes etnias. Nas palavras de José Urutau Guajajara, cacique:

O movimento indígena no Rio de Janeiro, por volta de 2000, não tinha nenhum espaço que contemplasse - nenhum espaço que fosse nosso - pra discutir políticas públicas para nós indígenas nesse contexto urbano. Então procuramos um espaço, sabíamos que o museu do índio em Botafogo já existia, mas era um local que não nos representava. Tinha muito retrato, foto, muito filme lá, mas não tinha um ser humano indígena. Não tinha um ser humano. Principalmente tratando desse contexto nosso, urbano. Então por volta de 2004 fizemos a primeira visita aqui, porque nos falaram que tinha um espaço aqui no Maracanã abandonado, antigo Museu do índio. Mas não assumimos por estar muito fraco, com poucos parentes, poucos apoiadores, poucos pesquisadores. Só em 2006 nós retomamos aqui, a partir de um encontro que teve na UERJ e intitulamos "Primeiro Encontro dos Tamoios dos Povos Originários". E a partir daí no final do dia, ficamos o dia todo lá em seminário, assembleia e reunião; e assumimos aqui no final da tarde do dia 20 de Outubro de 2006, uma sexta-feira. E aí esse espaço passou a ser um espaço de campo de pesquisa de todas as etnias. Muito acervo! Nós conseguimos trazer pra cá um acervo linguístico, passamos a ministrar um curso de tupi-guarani e passou a ser esse espaço, o antigo museu do índio, uma referência para as populações indígenas nesse contexto urbano. Então ficamos aí recebendo pessoas, recebendo universidades, pesquisadores, estudantes. (entrevista concedida em 19 de agosto de 2019)

Em 26 de outubro de 2006, o Ministério da Agricultura aprovou proposta de transformação do antigo casarão em centro cultural, intenção que jamais chegou a avançar. Em 29 de outubro de 2012, o governo do Estado do Rio de Janeiro formalizou uma promessa de compra e venda do terreno onde a Aldeia estava localizada. Apesar de intensas manifestações contrárias a essa transação, os ocupantes enfrentavam a iminente ameaça de despejo. Vale lembrar também da valorização imobiliária pelo qual a cidade passava, em decorrência da proximidade dos megaeventos, em especial a Copa do Mundo de futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Naquele momento, o próprio estádio esportivo já

¹ “Tamoios” pode se referir tanto a um povo originário sul-americano, quanto a “avós”, “anciões” ou simplesmente “mais velhos” em Tupi.

estava passando por reformas, e o governo do Estado já havia manifestado seu desejo de incorporar o terreno ao novo Maracanã, para a construção de um shopping e um estacionamento.

2 Os processos judiciais envolvendo a disputa pelo terreno: estratégias jurídicas de fazer política

Para falar sobre a dimensão judicial da disputa pelo terreno, é importante lembrar que historicamente, “a relação dos movimentos sociais com o direito é ambígua” (Lusci Cardoso; Fanti, 2023). Isso porque muito do que caracteriza esses movimentos é justamente a afirmação de direitos negados, forçando os limites institucionais e legais para alargar concepções consolidadas e disputar os contornos do estado (e a própria ideia de estado), procurando gravar suas demandas em sua ossatura material (Poulantzas, 1985). Embora em uma tradição marxista mais ortodoxa essa disputa poderia ser entendida como necessariamente inglória, algumas interpretações conseguem compreender que a própria história do estado moderno registra as vitórias, mesmo que episódicas, na forma do Direito (Garcia-Linera, 2015), ou de parte dele. De fato, apesar da trajetória conflituosa, marcada por um longo e contínuo processo de criminalização (Almeida, 2016) que parece se atualizar constantemente (Fernandes, 2023; Almeida, Monteiro e Smiderle, 2020), os próprios movimentos tem procurado a dimensão judicial como parte de suas lutas políticas. Talvez esses movimentos tenham identificado no Poder Judiciário a abertura de uma nova arena de disputas, na qual seriam capazes de provocar adensamento democrático ao participar de uma comunidade de intérpretes que pretende dar conteúdo aos comandos constitucionais declarados a partir de 1988 (Werneck Vianna, 2002); talvez tenham apenas identificado um caminho adicional de pressão sobre o estado, entendendo as instituições jurídicas como mais abertas que a classe política em certas pautas. Não cabe aqui tecer e testar hipóteses sobre esse fenômeno; o fato é que essa aproximação tem se dado não como resultado de reflexão teórica levada aos movimentos, mas por iniciativa dos próprios (Losekann, 2013), e o caso da Aldeia Maraka’ná parece ser mais um episódio dessa trajetória.

A Aldeia Maraka’ná contava ainda com um elemento específico que impulsionou o movimento neste sentido. O principal advogado dos processos que envolvem a Aldeia é Arão da Providência Araújo Filho, de origem Guajajara, e em 2012 integrava a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. Ele já era conhecido da advocacia popular, tanto por sua atuação profissional no campo do direito administrativo constitucional, representando sindicatos de servidores públicos federais, quanto por sua atuação na Comissão de

Direitos Humanos. Ele explica (Providência, 2020), com certa ironia, que se acostumou com diversas vitórias na carreira, mas quando passou a atuar judicialmente no campo da defesa de direitos indígenas, começou a acumular derrotas. Destaca como é curioso que quando a sua atuação se desloca do campo dos direitos de servidores públicos para o da disputa de terras em meio urbano, o Judiciário pareceu se fechar à sua frente.

A partir de entrevistas e da análise dos documentos e petições nos processos judiciais envolvendo a ocupação, fomos capazes de constituir uma linha do tempo da discussão acerca da propriedade do terreno. A seguir, vamos nos concentrar na apresentação de três processos judiciais: a Ação de Usucapião e a Ação Civil Pública, movidas pela Aldeia; e a Ação de Imissão de Posse, movida pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

A Ação de Usucapião é um instituto jurídico que permite a aquisição de propriedade de um imóvel por meio da posse contínua, pacífica e prolongada, desde que preenchidos os requisitos legais. No contexto brasileiro, a usucapião se destaca por seu papel na regularização fundiária de áreas ocupadas informalmente, permitindo que moradores sem título formal de propriedade adquiram a propriedade legal do imóvel sendo, portanto, imprescindível na regularização fundiária em áreas urbanas (Pereira, 2024). Ao legalizar essas ocupações, a usucapião reduz a insegurança jurídica e contribui para a pacificação de conflitos relacionados à posse, oferecendo uma solução juridicamente eficaz para quem, de boa-fé, ocupa e cuida de imóveis urbanos como objetivado pelos moradores da Aldeia Maraka'ná no Processo no. 0043700-37.2012.4.02.5101, iniciado em 4 de setembro de 2012. A ação preenchia todos os requisitos legais, tendo em vista que o processo era em face da CONAB, entidade ligada à União, mas de natureza de direito privado. Entretanto, quando o governo do Estado apresenta registro de promessa de compra e venda, o Judiciário passa a considerar a impossibilidade de usucapir terra pública, extinguindo a ação sem resolução de mérito.

Esse movimento da Aldeia Maraka'ná, ao iniciar processo de usucapião contra o governo do Estado, reside em vários fatores cruciais para sua luta e permanência naquele espaço, pois ao mover o processo de usucapião, busca adquirir legalmente a propriedade do terreno, garantindo, assim, proteção contra despejos e investidas de grupos econômicos ou do próprio governo (Gama, 2016). Sendo a Ação de usucapião uma ferramenta jurídica que permite a regularização de ocupações pacífica de longa data, o movimento não só pleiteava o direito à posse do terreno, mas também buscava o reconhecimento de que a presença indígena ali tinha

legitimidade histórica e cultural, reforçando sua luta pela preservação de um espaço simbólico e de resistência.

Ademais o movimento alinhava-se ao princípio constitucional da função social da propriedade, demonstrando que o uso do terreno atendia ao interesse coletivo, ao contrário dos projetos comerciais que visavam apenas o lucro econômico e a perpetuação de uma cidade feita para negócios e não uma cidade para pessoas. A opção pela ação judicial era uma forma de resistência à especulação imobiliária impulsionada pelos megaeventos, que causa grande valorização dos terrenos próximos ao Maracanã. Como explica Raquel Rolnik (2004, p. 40-41), “É a este movimento de separação das classes sociais e funções no espaço urbano que os estudiosos da cidade chamam de segregação espacial”. Ela ainda acrescenta que “do ponto de vista político, a segregação é produto e produtora do conflito social. Separa-se porque a mistura é conflituosa e quanto mais separada é a cidade, mais visível é a diferença, mais acirrado poderá ser o confronto” (Rolnik, 2004, p. 52). A estratégia da Aldeia procurava evitar que interesses econômicos expulsassem comunidades vulneráveis e apagasse suas culturas em prol de projetos voltados para o capital, em favor dessa segregação que realoca as pessoas de acordo com seu papel nesses grandes negócios.

Por sua vez, a Ação Civil Pública (ACP) é um mecanismo destinado à proteção de interesses coletivos e difusos, como o meio ambiente, o patrimônio público e os direitos dos consumidores (Milaré, 2001). Utilizada por instituições como o Ministério Público, Defensorias ou associações civis, a ACP visa responsabilizar aqueles que causam danos a bens de interesse coletivo, buscando a reparação ou cessação de ações lesivas. No caso da Aldeia Maraka’ná, a ACP (Processo no. 0046188-62.2012.4.02.5101) movida em 4 de setembro de 2012 em face do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) poderia ser utilizada para proteger o espaço de especulação imobiliária e preservar sua função social, especialmente diante das tentativas do Estado de transformar a área em empreendimentos comerciais, sob o argumento falacioso de desenvolvimento econômico. Mais adiante, vamos mostrar como o IPHAN reagiu a essa ACP.

Em 29 de outubro de 2012, poucos dias após a distribuição das duas ações mencionadas acima, o governo do Estado do Rio de Janeiro formalizou promessa de compra e venda do terreno onde a Aldeia está localizada. Apesar de intensas manifestações contrárias a essa transação, os ocupantes enfrentavam a iminente ameaça de despejo a qualquer momento. No dia 12 de janeiro de 2013 o governo do Estado enviou, sem autorização judicial, tropas do batalhão de choque da Polícia Militar para cercar a Aldeia. Essa ação tinha como objetivo instaurar o terror psicológico entre os ocupantes e forçar a desocupação do imóvel, com a

posterior intenção de demolição. Essa atitude do governo evidencia uma política higienista que buscava realizar uma "limpeza social", removendo grupos mais vulneráveis das áreas centrais da cidade. Fenômeno semelhante ao registrado por Luis Simas (2021), citado mais acima, e por muitas outras pessoas que pesquisaram a reconfiguração do Rio de Janeiro no início do séc. XX. É interessante perceber como essas políticas têm um caráter cíclico, retornando em vários momentos, repetindo a lógica de exclusão.

Em 16 de janeiro de 2013, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), apresentou um requerimento de notificação urgente aos ocupantes da Aldeia. O objetivo desta notificação era informar que a desocupação deveria ocorrer dentro de um prazo de 10 dias. Os argumentos para essa ação incluíam o fato de que, em 29 de outubro de 2012, o Estado do Rio de Janeiro teria adquirido o direito de compra do imóvel pelo valor de 60 milhões de reais, tendo assim adquirido a propriedade do imóvel, sendo autorizado a tomar medidas necessárias para a desocupação de acordo com a escritura de promessa de compra e venda. Segundo levantamento realizado no cartório de registro de imóveis, o governo pagou apenas a primeira parcela. Recentemente, certidão obtida no mesmo cartório mostrou que a CONAB ainda dispõe juridicamente do terreno, tendo em vista que ela o penhora em ações trabalhistas. A urgência na notificação tinha como finalidade permitir o início e a aceleração das obras de ampliação e "modernização" do entorno do estádio.

Também é importante salientar que a promessa de compra e venda do terreno, realizada em 29 de outubro de 2012, ocorreu após a protocolização da ação de usucapião. Portanto, a venda não poderia ser efetuada, uma vez que não havia reconhecimento de quem detinha a posse do terreno. A advogada Elizabeth Leite, que também atuava no processo na época, solicitou o cancelamento da compra do terreno. Além disso, o governador do Rio naquele momento, Sérgio Cabral, autorizou a compra sob a justificativa de cumprir as exigências da FIFA para construir uma área livre para circulação do público. No entanto, o representante da FIFA, o Diretor Geral Fulvio Danilas, negou que a instituição tenha estabelecido essa obrigação. (Costa, 2012). Cabe pontuar que a nota da FIFA, desmentiu a declaração de Sérgio Cabral (Mello, 2012) consequentemente indo contra o argumento do governador de demolição do prédio para construção do estacionamento. (Brasil, 2012)

O processo de Imissão de Posse (processo no. 0004624-69.2013.4.02.5101) é o único ainda ativo. O instituto da imissão provisória de posse é um instrumento processual que permite a obtenção da posse de um imóvel antes do fim do processo de usucapião ou de ações de reintegração de posse e pode ser utilizado

tanto para conceder ao usucapiente a posse imediata do bem que está em disputa, quanto para assegurar a posse a quem adquiriu formalmente um imóvel, mas se encontra impedido de ocupá-lo (Di Pietro, 2022). Embora seja útil para garantir a posse tranquila de imóveis em situações legítimas, a imissão de posse pode também ser utilizada para desocupar áreas ocupadas por movimentos sociais, como ocorreu com a Aldeia Maraka'ná, quando o governo estadual moveu a ação para destinar o terreno a projetos de interesse privado, contrariando o próprio sentido do instituto.

3 O direito com parte da gramática de luta pela cidade

Analisando esses processos e os dados etnográficos que coletamos em atividades da Aldeia Maraka'ná (realizadas tanto na Aldeia, como reuniões, visitas e seminários, como fora dela, em manifestações de rua, audiências, lives, entrevistas etc.), podemos refletir sobre as apropriações que o movimento faz sobre o direito e sobre a cidade. Percebemos que o que está em disputa não é apenas o terreno e o prédio, mas modelos muito distintos de cidade. E essas apropriações nos ajudam a pensar em como essas lutas sociais, para fazer essa disputa, articulam noções consolidadas (como os mecanismos materiais e processuais formais), mas também produzem leituras próprias do que são direitos, em uma perspectiva mais ampla e diversa daquela que determina que Direito é coisa do estado.

Podemos pensar por exemplo na discussão sobre Direito Alternativo e em como a Aldeia articula noções de justo e de justiça para orientar sua ação política. Se nos anos 1980, como aponta Amilton Bueno de Carvalho (1997), operadores do direito articulavam princípios gerais para afastar a norma autoritária e realizar noções de justiça em favor das classes oprimidas, a Aldeia articula sua própria sensibilidade jurídica, ao entender, assim como Clifford Geertz (1997), o direito como um saber local. Esse senso de justiça manifestado nas petições e nas atividades da Universidade Indígena, é fruto de concepções muito conectadas ao ordenamento constitucional, mesmo que mobilizadas a partir de referências próprias e contra-hegemônicas, especialmente quando invocam a proteção aos direitos dos povos originários lá consagrados. Da mesma forma, a ideia de Mobilização do direito envolve uma visão “de baixo para cima” (Lusci Cardoso; Fanti, 2023, p. 246), onde os movimentos sociais não apenas identificam condições objetivas e estratégicas nas instituições judiciais (como o apoio inicial da Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ, embora a mesma tenha posteriormente se retirado dos processos, levando o advogado Arão da Providência a abandonar a Comissão), mas também quando incorporam o direito “como uma prática social, como um mediador das

relações sociais, cujo papel na sociedade vai muito além do âmbito das instituições estatais" (Lusci Cardoso; Fanti, 2023, p. 247). Como um saber local, as noções de justo e de direito na Aldeia orientam um uso alternativo do direito no sentido de um direito insurgente (Baldez, 1989) ao ressignificar os próprios institutos legais e processuais que se utiliza. O direito formal não é apenas um mero recurso alheio às práticas dos indígenas, mas um conjunto de instrumentos que são apropriados a partir de suas próprias cosmovisões, dando-lhes um novo sentido. Para que a expansão do direito (Werneck Vianna, 2002, p. 340) adquira o sentido de um adensamento do direito (p. 358), o processo judicial precisa incorporar esses novos sentidos.

Isso pois essas cosmovisões trazem grande contribuição ao debate sobre justiça, por trazerem concepções que se distanciam das referências da Modernidade, invocando um senso de coletividade (Krenak, 2020), de communalidade (Federici, 2022) e de compartilhamento (Bispo dos Santos, 2023), em oposição ao marco liberal e individualista que consagra "os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade" (Marx, 2010, p. 48). Essas noções de uso do espaço a partir das ideias de coletivo, comum e compartilhado são expressas nos argumentos mobilizados pela advocacia da Aldeia. Suas estratégias passam pela reconstrução do significado do terreno e do prédio, tentando deslocar a própria ideia de museu; a busca por fazer essa discussão no Judiciário leva a questão para o debate público, invocando a cidade a pensar sobre si. O IPHAN argumenta na Ação Civil Pública proposta pela Aldeia que não iria abrir processo de tombamento, pois o valor histórico estaria prejudicado, argumentando que o que faz um museu é o seu acervo. Como o acervo foi deslocado para a nova sede em Botafogo, o prédio teria perdido sua característica histórica. Por outro lado, a Aldeia argumenta no processo que para aquelas etnias, segundo suas visões de mundo, de justo e de direito, aquele lugar pertence ao projeto de Universidade Indígena, como um centro de produção de saberes em plena atividade. Esse projeto é a própria razão daquelas pessoas estarem ali, sinalizando uma leitura dialética muito diferente de presente, passado e futuro em relação à noção linear de tempo própria da Modernidade (Kumar, 1997), enquanto o IPHAN imagina espaços de valor histórico apenas conforme sua capacidade de armazenar o passado.

Essa dialética vai acompanhar a Aldeia em muitos momentos, tanto na relação com o tempo, quanto no afastamento do pretenso embate entre Moderno e Tradicional. A atuação da Aldeia demonstra que essa dualidade artificial é própria do discurso da Modernidade, que para os povos originários, é um projeto de poder que veio acompanhado do colonialismo como acumulação primitiva ou originária (Marx,

2013), ou ainda, como um grande cercamento (Federici, 2022), e seguida pela constituição de um capitalismo tardio. Talvez essa seja a hipótese mais interessante para pensar na Mobilização do direito (Losekann, 2013) promovida pela Aldeia: o uso de ferramentas “modernas”, como o direito estatal, não aparece como contradição, da mesma maneira que habitar as cidades e usar roupas, equipamentos e instituições tidas como “modernas” não os tornam menos indígenas.

No processo de Imissão de Posse, prevalece uma visão que entende que cidades não comportam indígenas. Em visita informal e não agendada na Aldeia, como o próprio afirmou, um dos desembargadores narra nos autos (o que torna o argumento oficial) que encontrou ali pessoas assimiladas, pois portavam celulares e usavam roupas. Essa descaracterização como indígenas, ao arrepio do laudo antropológico que instruiu os pedidos e a defesa da Aldeia, apresenta-se como uma diluição da identidade afirmada, centro de todo o argumento da ocupação. Colabora o fato de que a FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) por diversas vezes manifestou não ter interesse na lide. Importa dizer, entretanto, que em 17 de julho de 2024, sob nova direção, a FUNAI ofereceu requerimento para atuar como *amicus curiae* no processo, ainda não apreciado pois o mesmo se encontra suspenso. Essa suspensão ocorreu por iniciativa do juiz responsável pela execução da sentença, tendo em vista a admissão do requerimento de encaminhamento do processo para a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF da 2ª. Região. Esse órgão é recente, foi criado pela Resolução 510/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e se dedica a mediar conflitos fundiários de natureza coletiva. No caso do TRF2, é a primeira vez que ela lida com conflitos envolvendo povos originários. A visita técnica da Comissão foi realizada no dia 22 de outubro de 2024, e contou com a presença do juiz relator, do presidente da Comissão, de mais três juízas componentes e de diversos representantes de instituições, como Procuradoria do Estado, da FUNAI, etc. A visita faz parte do procedimento da Comissão, que não tem função jurisdicional, mas de tentar produzir acordos. Os resultados de seu trabalho ainda serão conhecidos, mas já representa um processo de diálogo pretendido pela Aldeia desde o primeiro processo judicial.

Essa diluição da identidade de indígenas em cidades relembraria duas ideias imbricadas que estão profundamente enraizadas em nosso imaginário: a ideia de que cultura é algo estático, que resiste às influências e não se transforma, só podendo se manter igual ou ser absorvida por outra; e a ideia de que indígenas em meio urbano são necessariamente capturados pela Modernidade, ou seja, o contato com o meio urbano dissolve sua identidade. As duas ideias não resistem ao teste

empírico. A primeira cede perante a observação de nossa própria cultura, constantemente influenciada por outras, compondo um mosaico de formas de compreensão do mundo e de uso de seus símbolos, necessários à operação cotidiana. Somos o encontro de diferentes subjetividades que, conforme continuam em contato, permanecem em transformação. Nossa cultura, como a de outros povos, não é estática, primeiro porque não poderia ser, segundo porque sentimos diariamente que ela incorpora novas noções. É o que nos permite cruzar fronteiras, tanto as físicas quanto as simbólicas, e ainda assim permanecermos quem somos, mesmo que mudados pela experiência. Como diz Eduardo Soares Nunes (2010), “Nós, não índios, também somos Outros dos índios. E se assim o é, por qual motivo suporíamos, *a priori*, que isso se daria de outra forma quando os índios estão nas cidades?” (Nunes, 2010, p. 4). A oposição à segunda ideia também vai seguir o caminho do teste empírico, mas reunindo dados mais amplos. Voltando a Nunes (2010), “Pois tomado cerveja de mandioca ou cerveja industrializada, comendo frango ou caititu, pintando o corpo ou usando ‘roupas de branco’, estamos falando de populações cuja forma de pensar é muito distinta da nossa; e não poderíamos supor que os índios passassem a pensar com o nosso próprio esquema cognitivo-categorial apenas por que se apropriam de nossas coisas” (idem). O mesmo vale para o inverso: não passamos a pensar como os Guajajara, os Pataxó, os Terena por que nos apropriamos de suas coisas. Cultura, entendida como maneiras de atribuir significado ao mundo à nossa volta (e ao prédio do antigo Museu do Índio) não se confunde com os seus produtos culturais.

Em nosso imaginário, temos ideias bem consolidadas sobre a nossa própria cultura e a cultura de outros povos, tanto de outros países, quanto em nosso mesmo território. Quando pensamos em povos originários, quando festejamos o 19 de abril, quando nos referimos a etnias indígenas, automaticamente mobilizamos nossas representações (como na reflexão de Becker, 2007) sobre essas pessoas, e não os imaginamos no meio urbano. Como se os espaços da cidade e da floresta fossem fixos, imutáveis, impossíveis de ultrapassar. E principalmente, pensamos inconscientemente que as cidades sempre estiveram no lugar onde estão, assim como as florestas sempre ocuparam o mesmo lugar. Se a segunda parte dessa afirmação pode ser verdadeira, o mesmo não pode ser dito da primeira. A recente discussão sobre Marco Temporal, no julgamento do Recurso Extraordinário 1017365 em sede da corte constitucional do país, o Supremo Tribunal Federal, mostrou que os direitos indígenas independem da existência de referência cronológica, sendo necessário considerar a sua relação com o espaço, sua vinculação com a ancestralidade e a tradição desses povos (STF, 2023). Ou ainda, os significados que a sua cultura atribui àquela terra, sentidos esses construídos historicamente.

Se, por um lado, a articulação de nosso imaginário sobre indígenas pode encerrá-los nos espaços distantes das grandes cidades, de outro, é razoável pensar que muitos desses locais resistiram às intervenções urbanas, preservando assim a relação e o significado que possuem para esses povos, relação em constante renovação. Ou ainda, que esses laços foram ressignificados, identificando nas cidades espaços que remetem à sua tradição. De fato, o Censo do IBGE de 2010 já registrava que 36,2% das pessoas que se auto identificaram como indígenas no Brasil viviam em áreas urbanas (IBGE, 2010). O Censo de 2020 apontou que indígenas estão presentes em 86,7% das cidades brasileiras, 63,27% viviam fora de Terras Indígenas, a maioria no Sudeste (82,56%). Como ensina Roberto Cardoso de Oliveira (1968), o registro da circulação e permanência de indígenas em meio urbano pode ser localizado em 1920, mas é a partir dos anos 1960 que esse processo se acentua. Somente em 1991, quando os dados demográficos do IBGE começam a registrar nos censos informações com a variável cor e raça, é que tornou-se possível acompanhar esse movimento mais de perto. Rodrigo Oliveira Braga Reis (2020) apresenta o estudo feito em colaboração entre pesquisadores da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e lideranças da região, acerca da população indígena no perímetro urbano do município de Atalaia do Norte no Vale do Javari, Amazonas. Esse estudo o leva a afirmar que “O processo de urbanização indígena implica tanto em uma maior presença indígena nas cidades, quanto no crescimento da cidade devido à presença indígena” (Braga Reis, 2020, p. 21).

Assim, essa presença em centros urbanos não é novidade, embora a noção de Universidade Indígena seja mais recente. Por exemplo, a Comissão Pró-Índio de São Paulo (2013), procurou reunir informações sobre a presença de indígenas em grandes cidades, bem como políticas, iniciativas, legislação e jurisprudência voltadas para essa população. O estudo envolveu incursões a campo em São Paulo, Campo Grande, Porto Alegre e Manaus, mas também sistematizou documentos de diversas cidades brasileiras. Em Porto Alegre, identificou política da Prefeitura de garantia de terra e moradia por meio da desapropriação de terrenos e de seu reconhecimento como área especial de interesse cultural. “As áreas ficam na propriedade do Município e são cedidas para o uso dos índios” (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2013, p. 14), com fundamento no próprio Plano Diretor da cidade, tendo sido produzido uma malha de legislações que possibilitam e impulsionam a política. Em Curitiba, “a Prefeitura implantou a ‘aldeia urbana’ Kakané Porã para abrigar famílias indígenas que, em 2004, ocuparam a Estação Ecológica do Cambuí (...) e reivindicavam medidas do governo para garantir-lhes ‘um pedaço de terra’” (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2013, p. 18). Na cidade de Campo Grande, “o Poder Público implantou conjuntos habitacionais

conhecidos como ‘aldeias urbanas’ para atender as reivindicações dos índios, regularizando áreas por ele ocupadas. (...) foram construídas quatro aldeias urbanas onde residem índios dos povos Terena, Guarani e Kadiweu” (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2013, p. 20). “Na implantação das aldeias urbanas, houve uma preocupação do Poder Público de adequar os conjuntos habitacionais à realidade indígena e adotar um plano arquitetônico que respeitasse as especificidades e valorizasse a cultura indígena” (Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2013, p. 20-21). O estudo não explora o tema da plurietnicidade nessas aldeias, mas é interessante perceber a experiência de convivência no mesmo espaço (urbano) de diferentes povos originários, assim como na Aldeia Maraka'ná, que reúne indígenas Guajajara, Guarani, Tupiniquim, Tupinambá, Pataxó, Ticuna, Puri, Akroá, Potiguara, Tabajara, Tupinambá e Xucuru. Indígenas Goitacá, Krahô, Ashaninka, Mapuche e Canela também circulam por ali. Em entrevista, um indígena do povo Puri disse que “minha casa é em Duque de Caxias, mas a minha aldeia é aqui (referindo-se à Aldeia Maraka'ná). É aqui que eu venho fazer minhas celebrações, meus rituais, me reunir com os parentes”.

No mesmo sentido, o estudo de Marlene S. Limieri Dualibe e Natalina Sierra A. Costa (2012) aborda aquela que é considerada a primeira aldeia urbana no Brasil, a Aldeia Marçal de Souza, em Campo Grande, Mato Grosso. No momento da pesquisa, a Aldeia envolvia 135 famílias, cerca de 650 pessoas da etnia Terena, povo que pela primeira vez viu uma mulher assumir o posto de cacica². É interessante perceber que nesse caso, a aldeia urbana não se resume a um museu ou centro de referência, pois opera como uma aldeia como qualquer outra; mas até por sua inserção na cidade, possui um Memorial Indígena, aberta a visitações integrando a rota turística da cidade. No momento da pesquisa a aldeia também possuía o Ponto de Cultura Yokone Kopenoti, dentro do programa federal do Ministério da Cultura. Também funciona ali escola pública, com professores indígenas e não indígenas. Esses elementos já revelam a intensa articulação de seus ocupantes com o poder público e com o restante da cidade. Ali, indígenas não são referências remotas registradas em fotos e pinturas, mas pessoas que estão vivas e agindo no cotidiano, produzindo e reproduzindo seus modos de vida.

Podemos destacar quatro semelhanças entre a Aldeia Marçal de Souza e a Aldeia Maraka'ná. A primeira se refere à liderança feminina. Apesar da liderança principal da Aldeia Maraka'ná ser exercida por um homem, José Urutau Guajajara, sua esposa, Potyra Guajajara, é apresentada como cacica e lidera diversas das

² Embora incomum em nosso imaginário (moderno) sobre populações indígenas, esse processo de feminilização das lideranças está em curso já há algum tempo. O estudo de Joana Brandão Tavares (2017) apresenta bem esse cenário em transformação.

atividades políticas, culturais e espirituais. É visível também o investimento em jovens lideranças, em especial as mulheres, como forma de levar a luta à frente. A segunda semelhança se relaciona com o Ponto de Cultura. A Aldeia Maraka'ná também concorreu a edital de Ponto de Cultura e Ponto de Memória. Esse processo foi interessante, pois em dado momento foi necessário optar por ser um ou outro. A escolha foi rápida: segundo eles, memória representa algo que já passou, cultura se refere a algo que está sendo produzido, por isso a opção por se apresentar como pólo produtor de cultura.

O terceiro ponto de contato se refere às relações com o poder público. O Memorial Indígena, o Ponto de Cultura e a presença de uma escola na Aldeia Marçal de Souza indicam que, apesar dos conflitos no passado, algum grau de reconhecimento pelas instituições estatais não apenas permite sua presença na cidade, como a faz dialogar e administrar equipamentos públicos. Na Aldeia Maraka'ná, por um lado, esse contato se dá de forma conflituosa com o governo do Estado, tendo em vista seu projeto de cidade voltada para negócios onde não cabe uma aldeia; mas de outro, são diversas as ligações com outras instituições. Mais exatamente com os órgãos que estão “na ponta” dos serviços públicos de educação e saúde. Diversas escolas (públicas e privadas) visitam regularmente a Aldeia, com o objetivo de realizar a obrigatoriedade de estudo de culturas originárias, conforme a Lei 11.645/2008 (Brasil, 2008). Na área da saúde, durante a pandemia de COVID 19, a Aldeia sediou o posto de vacinação para aplicação da primeira dose a indígenas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o que indica que em relação aos serviços públicos que lidam diretamente com a população, o diálogo com o estado flui com tranquilidade.

E a quarta semelhança se refere à relação entre aldeia, universidade e centro de referência. Em suas últimas manifestações no processo de Imissão de Posse, o governo do Estado do Rio de Janeiro afirma ter desistido da construção do shopping e do estacionamento em favor da construção de um Centro de Referência dos Povos Originários. O cacique Urutau afirmou em mais de uma ocasião que “Em uma universidade indígena cabem mil centros de referência. Em um centro de referência não cabe uma universidade indígena”. Essa fala aparece como uma espécie de palavra de ordem para exprimir a centralidade do projeto da UIPAM, tema hoje discutido pelo Ministério da Educação (2024), mas pioneiro no discurso da Aldeia Maraka'ná. E indica que, da mesma forma que na Aldeia Marçal de Souza é ela quem contém o Centro de Referência, esse projeto não pode ser prejudicado em nome de um espaço voltado para o passado. O cacique também disse em reuniões que “Um centro de referência, um museu, é um lugar que tem quadro, pintura, artesanato. Não tem um ser humano sequer, um indígena

sequer". As lutas das duas aldeias se encontram não apenas para continuar a existir, mas também para não se tornarem apenas memória e continuarem a produzir cultura.

Considerações finais

Raquel Rolnik (2004) começa descrevendo as cidades como um ímã, "um campo magnético que atrai, reúne e concentra os homens" (Rolnik, 2004, p. 12), para um pouco depois pensá-las como uma escrita:

A arquitetura da cidade é ao mesmo tempo continente e registro da vida social: quando os cortiçados transformam o palacete em maloca estão, ao mesmo tempo, ocupando e conferindo um novo significado para um território; estão escrevendo um novo texto. É como se a cidade fosse um imenso alfabeto, com o qual se montam e desmontam palavras e frases (Rolnik, 2004, p. 18).

Essa escrita não ocorre de forma homogênea ou orgânica; sendo um ímã, atrai e mantém pessoas muito diferentes, que entendem a cidade de maneiras muito distintas. Os diferentes lugares ocupados por essas pessoas na luta de classes ajudam a estabelecer seus lugares na cidade, mas também uma ordem de chamada nesse processo constante de escrita e reescrita, de parágrafos que se sobrepõem e se antagonizam. O estudo sobre os conflitos fundiários urbanos permite identificar ao menos dois conjuntos de forças nessa disputa: uma pelo lado dos movimentos sociais, outra pelo dos grandes grupos econômicos, que mobilizam o estado como sala de edição. Como no início do século XX (ou como em outros momentos da história do capitalismo no Brasil), essa concepção mira nas grandes capitais europeias, ou mesmo em outras grandes cidades latino-americanas (muitas das ideias envolvendo a concessão à iniciativa privada da Marina da Glória, assim como o projeto do Porto Maravilha, citavam Puerto Madero, em Buenos Aires, como grande referência) para acertar em grandes negócios, megaeventos. Uma cidade superlativa também nas consequências desses empreendimentos: grandes remoções, grandes cercamentos.

De outro lado, esses conflitos também são protagonizados por esforços coletivos de contenção dessa escrita, ao mesmo tempo em que buscam estabelecer uma outra narrativa. Movimentos sociais de luta urbana usam as ferramentas que tem à disposição para entrar nessa disputa, procurando contar a cidade a partir de outras experiências, exprimindo o desejo de que caiba nela muito mais do que negócios. O conflito envolvendo a Aldeia Maraka'ná, as atividades da Universidade Indígena, os processos que discutem a posse e a propriedade do terreno do antigo Museu do Índio, são parágrafos que se somam a essa escrita contra-hegemônica.

Nele, inscreve-se uma oposição a ideias muito marcadas nos grandes projetos: progresso, modernização, revitalização. Os processos judiciais movidos pela Aldeia Maraka'ná são manifestações de que aquele lugar desenvolve-se da sua maneira, a partir de suas próprias referências; que essa oposição entre o moderno e o tradicional só se justifica como projeto de poder; e que aquele lugar recuperou a sua vida com a ocupação e com o desenvolvimento de suas atividades. Contra uma perspectiva linear de desenvolvimento econômico da Cidade Maravilhosa, uma contra-escrita dialética, que insiste em construir o futuro ancestral das maravilhas da cidade.

É verdadeiro dizer que o uso do direito não é capaz de subverter esses lugares de escrita, dados os limites inerentes a ele como produto da ordem colonial, moderna, capitalista. Mas também é possível perceber empiricamente como ele é usado, por movimentos sociais e pelo Estado, como ferramenta dessa escrita – e de posicionamento na disputa pelas frases que serão gravadas em suas paredes. O processo judicial pode ser caracterizado como uma conversa que se dá por uma sucessão de monólogos. A parte autora fala, depois a parte ré, o juiz, o Ministério Público, o perito etc. São falas sucessivas que se comunicam muito pouco e que estabelecem uma narrativa truncada, até que é decidida a colagem de falas que vai compor a versão final, a sentença decisória. A admissão do caso pela Comissão de Soluções Fundiárias pode estabelecer um outro tipo de diálogo, uma outra forma de absorver concepções distintas de direito e de justiça, e fornecer outras formas de produzir a cidade. Ao menos essas são as expectativas do movimento.

A Aldeia Maraka'ná é uma encruzilhada. Um espaço de encontro de universidades – pesquisadoras e pesquisadores que desenvolvem ali atividades de ensino, pesquisa e extensão de diversas instituições assinaram manifesto de apoio, quando da ameaça de despejo em junho de 2024. Encontro de universidades formais, modernas, com a Universidade Indígena. Também de encontros dos indígenas da cidade e do estado do Rio de Janeiro, ou mesmo de outros estados e países (como os Mapuches que lá chegaram recentemente), um porto seguro em meio a uma cidade que, em parte, não os quer ali, até que essas resistências sejam vencidas e as demandas encaminhadas. E por fim, um espaço de encontro de concepções muito diferentes, mas complementares, de direito. Além das línguas, dos cantos, das histórias, a Aldeia Maraka'ná produz também sensos de justiça que podem nos ajudar a adiar o fim do mundo.

Referências

ALMEIDA, Breno. Estado e movimentos sociais: repertórios de ação e repertórios de criminalização dos movimentos sociais no Rio de Janeiro. In: INSTITUTO DE PESQUISA EM DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 6a. *Anais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais/IPDMS*. Universidade Estadual da Bahia, Vitória da Conquista, 2016.

ALMEIDA, Frederico de; MONTEIRO, Filipe Jordão; SMIDERLE, Afonso. A criminalização dos protestos do Movimento Passe Livre em São Paulo (2013-2015). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 102, 2020.

ARAÚJO FILHO, Arão da Providência. *Palestra Aldeia Marak'aná: processo(s) de resistência(s)*. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=pI0HWkFzmJ4&t=567s>. Acesso em: 09 out. 2024.

BALDEZ, Miguel Lanzelotti. Sobre o papel do direito na sociedade capitalista *Ocupações coletivas: direito insurgente*. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.

BECKER, Howard S. *Segredos e truques de pesquisa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BISPO DOS SANTOS, Antônio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

BRAGA REIS, Rodrigo Oliveira. Das “aldeias” à “cidade” e da “cidade” às “aldeias”: mobilidade, política e presença indígena em Atalaia do Norte. *Anais da 32a. Reunião Brasileira de Antropologia*. Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL, Agência. Fifa nega ter pedido demolição do Museu do índio na área do Maracanã. *Estado de Minas*. Minas Gerais. 22 de outubro de 2012. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2012/10/22/interna_nacional,324956/fifa-nega-ter-pedido-demolicao-do-museu-do-indio-na-area-do-maracana.shtml. Acesso em: 29 out. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. Lei 11.645/2008, de 10 de março de 2008. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 02 out. 2024.

- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *Urbanização e tribalismo: a integração dos índios Terena numa sociedade de classe*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1968.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. *Magistratura e Direito Alternativo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997.
- COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. *A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas*. São Paulo: Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, 2013.
- COSTA, Felippe. Com apoio da Fifa, Defensoria tenta impedir demolição do Museu do Índio. *G1*, Rio de Janeiro, 19 out. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2012/10/com-apoio-da-fifa-defensoria-tenta-impedir-demolicao-do-museu-do-indio.html>. Acesso em: 29 out. 2024.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- DUALIBE, Marlene S. Limieri; COSTA, Natalina Sierra A. Questões de língua e cultura na Aldeia Urbana Marçal de Souza. *Revista Philologus*, ano 18, n. 54. Rio de Janeiro: CIFEIL, 2012.
- FEDERICI, Silvia. *Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns*. São Paulo: Elefante, 2022.
- FERNANDES, Eduardo Georjão. Inquérito policial como tática de vigilância: novas tecnologias e a criminalização dos protestos de 2013. *Sociologia*, Porto Alegre, v. 25, 2023.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Reconhecimento extrajudicial da usucapião e o novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v. 259, p. 371-402, 2016.
- GARCÍA LINERA, Álvaro. El Estado y la vía democrática al socialismo. In: *Nueva Sociedad*, n. 259, sep./oct. 2015.
- GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GUAJAJARA, Potyra; GUAJAJARA, Urutau; OTOMORINHORI'Ô XAVANTE, Julia; MUNDURUKU, Lucas; e ICÓ, Lucas (orgs.). *Em nossas artérias nossas raízes*. Rio de Janeiro: Aldeia Maraka'ná; Cesac; I-motirô, 2023.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Brasil tem 1,7 milhão de indígenas e mais da metade deles vive na Amazônia Legal*. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37565-brasil-tem-1-7-milhao-de-indigenas-e-mais-da-metade-deles-vive-na-amazonia-legal>. Acesso em: 06 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Os*

indígenas no Censo Demográfico 2010. Disponível em:

<https://indigenas.ibge.gov.br/pt/estudos-especiais-3/o-brasil-indigena/os-indigenas-no-censo-demografico-2010>. Acesso em: 06 jul. 2024.

KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

LATOUR, Bruno. *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. Bauru, SP; EDUSC, 2004.

LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional do campo ambiental brasileiro. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, 2013.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção de capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

MELLO, Igor. Fifa desmente Cabral e afirma que não pediu demolição do Museu do Índio. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 18 oct. 2012. Disponível em:
<https://www.jb.com.br/rio/noticias/2012/10/18/fifa-desmente-cabral-e-affirma-que-nao-pediu-demolicao-do-museu-do-indio.html>. Acesso em: 29 out. 2024.

MILARÉ, Édis (coord.). *Ação Civil Pública: Lei nº 7347/85 – 15 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MEC realizará consulta para a criação da Universidade Indígena. Brasília, 05 de julho de 2024. Disponível em:
<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/mec-realizara-consulta-para-criacao-da-universidade-indigena>. Acesso em 23 de jul. 2024.

NUNES, Eduardo Soares. *Aldeias urbanas ou cidades indígenas? Reflexões sobre índios e cidades*. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 4, n. 1, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. v. IV.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder, o Socialismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1985.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1>. Acesso em: 06 jul. 2024.

TAVARES, Joana Brandão. Mulheres indígenas na liderança: concepções de gênero e relações sociais de poder no movimento social indígena. *Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13o. Women's World Congress*. Florianópolis, 2017.

WERNECK VIANNA, Luiz; BURGOS, Marcelo. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: WERNECK VIANNA, Luiz (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

Sobre os autores e a autora

Rodolfo Liberato de Noronha

Professor adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Vice-líder do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais. Coordenador do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza.

Contribuição de autoria: Conceituação; Administração do projeto; Investigação; Supervisão; Escrita – revisão e edição.

Julia Edviges Florentino Meireles

Estudante do curso de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bolsista de Extensão. Componente do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais e do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza.

Contribuição de autoria: Investigação; Visualização; Escrita – primeira redação.

Guilherme Muniz de Oliveira

Estudante do curso de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bolsista de Iniciação Científica. Componente do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais e do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza.

Contribuição de autoria: Investigação; Visualização; Escrita – primeira redação.

Nota e agradecimentos

A presente pesquisa faz parte das atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Lutas Sociais (NELUTAS), registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Amarildo de Souza (NAJUP/UNIRIO). Agradecemos ao apoio prestado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, bem como ao Departamento de Pesquisa da UNIRIO. Em especial, agradecemos aos componentes da Universidade Indígena Aldeia Maraka'ná. Nossas reflexões são fruto de reuniões e debates realizados na Aldeia desde 2018.